



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ

Desafios para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos nos municípios

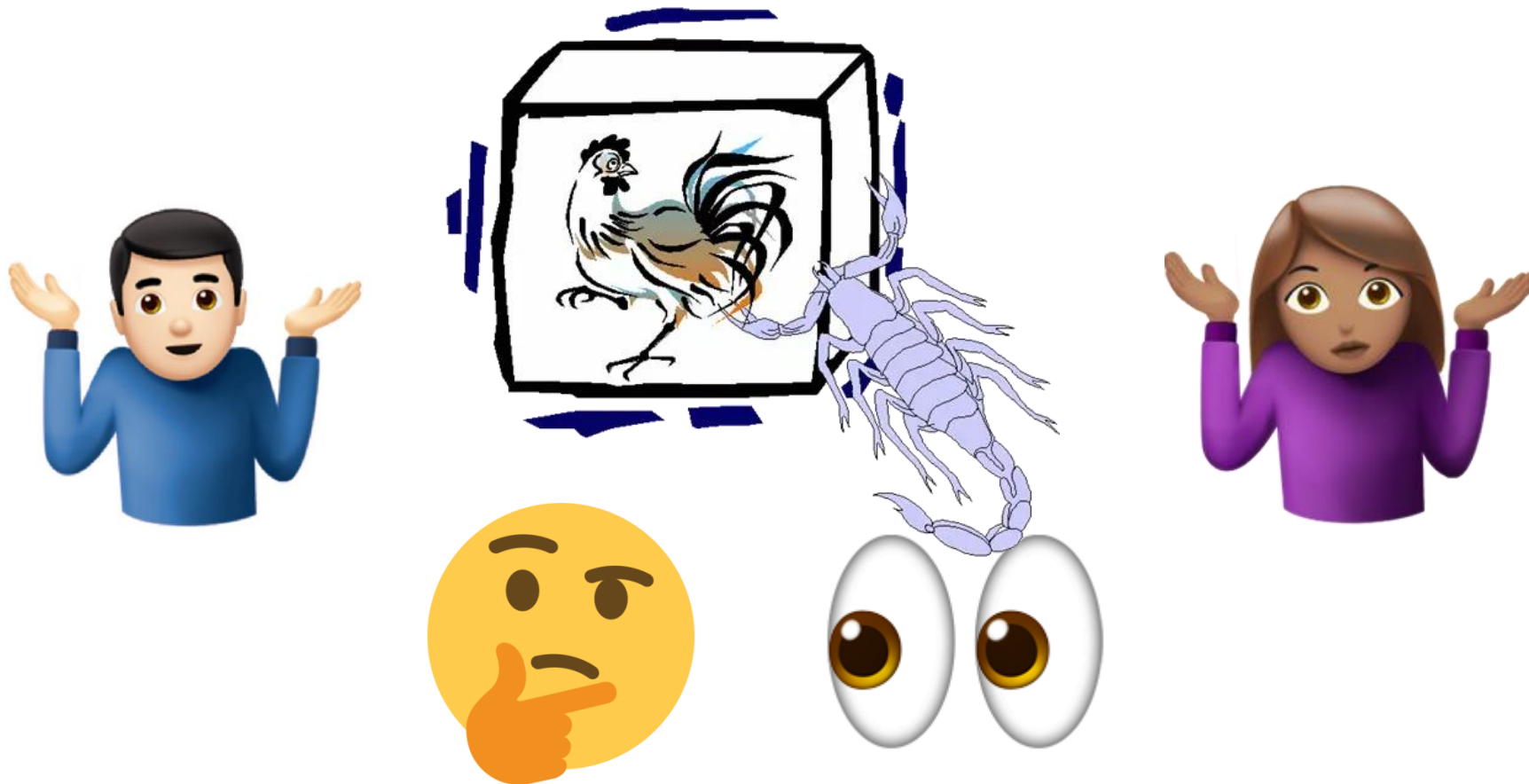
Ramon Patrese

Auditor de Controle Externo TCE/PI



DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Galinha come escorpião? Verdade ou mito?**



DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- As galinhas Filomena, Fabilina e Florinda foram doadas para a Escola Municipal Gilberto Bonafé, em Piraju, no interior de São Paulo. As aves, que são predadoras naturais de animais peçonhentos, conquistaram o coração dos alunos.



DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

PREGÃO

LICITAÇÕES

8.666/93

DECRETOS

14.133/21

CONTRATOS

GESTÃO PÚBLICA

JURISPRUDÊNCIA

DIALÓGO COMPETIVO

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais de licitação e contratação** para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

AGENTES DE LICITAÇÃO

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- ***Gestão por competência***
- ***Segregação de funções***
- ***Formação e qualificação***
- ***Agente de Contratação***

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FORMALISMO MODERADO

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências **meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Art. 64. [...]:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância** dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNANÇA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **CONTROLE**

- Art. 169. As **contratações públicas** deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive **mediante adoção de recursos de tecnologia da informação**, e, **além de estar subordinadas ao controle social**, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
 - I - **primeira linha de defesa**, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
 - II - **segunda linha de defesa**, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
 - III - **terceira linha de defesa**, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **CONTROLE**

- Art. 170 Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação.
- Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **CONTROLE**
- **LINDB: DECISÕES NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA E JUDICIAL**
 - Não podem ter como fundamento valores jurídicos abstratos.
- **TEM QUE CONSIDERAR**
 - As circunstâncias práticas que tenham limitado ou condicionado a forma como o agente atuou
 - Os obstáculos e dificuldades reais do gestor

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

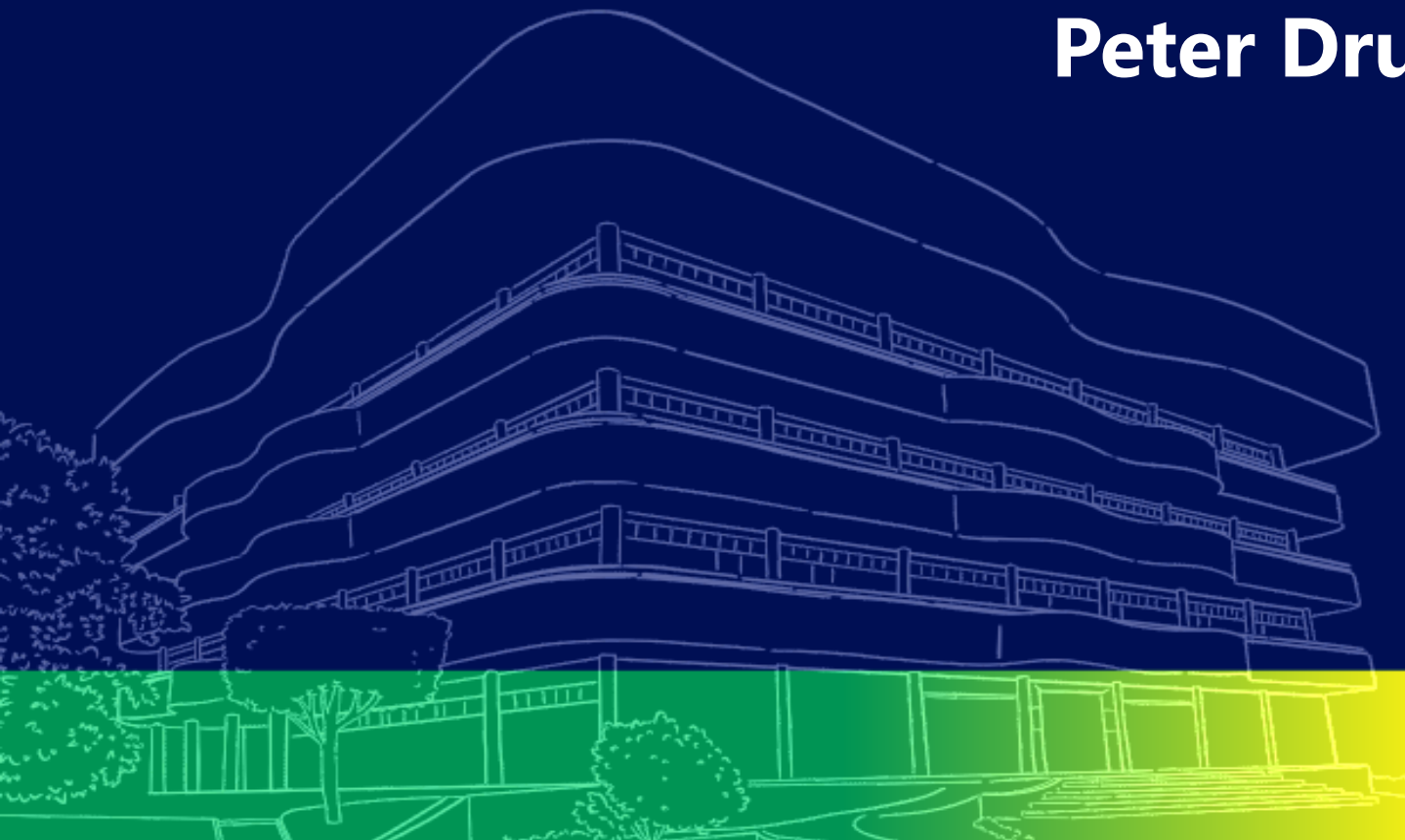
- **PNCP**
- Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:
 - I - **divulgação centralizada e obrigatória** dos atos exigidos por esta Lei;
 - II - **realização facultativa das contratações** pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos

DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **PNCP**

- O PNCP conterá, entre outras, **as seguintes informações** acerca das contratações:
 - I - planos de contratação anuais;
 - II - catálogos eletrônicos de padronização;
 - III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;
 - IV - atas de registro de preços;
 - V - contratos e termos aditivos;
 - VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

**Planejamento de longo prazo
não lida com decisões futuras,
mas com um futuro de
decisões presentes.
Peter Drucker**



Muito Obrigado

Ramon Patrese

Auditor de Controle Externo TCE/PI

ramon.silva@tce.pi.gov.br

@professoramonpatrese

86994790376

